



**CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO**

5ª (QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

EM 16 DE DEZEMBRO DE 2021

EMENTÁRIO

**01. PARECER CEE/CEMEP Nº 535/21
APROVADO EM 16/12/21**

Prot.: 17.594.212-2

Int.: Colégio Estadual Hermínia Lupion – Ensino Fundamental, Médio e Normal

Mun.: Ribeirão do Pinhal

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

**02. PARECER CEE/CEMEP Nº 536/21
APROVADO EM 16/12/21**

Prot.: 17.979.476-4

Int.: Centro Estadual Florestal de Educação Profissional Presidente Costa e Silva

Mun.: Irati

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Florestas – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Parecer CEE/CEMEP n.º 313/16, de 17/05/16, que alterou o Plano de Curso Técnico em Florestas nas instituições da Rede Pública Estadual, a partir do segundo semestre do ano de 2016.

Rel.: Flavio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos.



**03. PARECER CEE/CEMEP Nº 537/21
APROVADO EM 16/12/21**

Prot.: 18.365.753-4 e outros.

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte/Diretoria de Educação –
Deduc/Departamento de Educação Profissional-DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em
Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação,
integrado ao Ensino Médio, com até 20% de atividades não presenciais, a
partir do início do ano letivo de 2022.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e as
instituições de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos,
constantes nas Deliberações do CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021,
nas futuras solicitações dos atos oficiais para o adequado funcionamento das
instituições e de seus cursos, com especial atenção à manutenção do 2
Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As
instituições de ensino devem: a) tomar as devidas providências quanto ao
registro on line, no Sistema de Informação e Supervisão da Educação
Profissional e Tecnológica – SISTEC, para os cursos; b) incorporar os
procedimentos didáticos pedagógicos, apresentados nas Propostas
Pedagógicas Curriculares e nos Planos de Cursos, ao Regimento Escolar. A
Seed deverá: a) assegurar a verificação das condições das ofertas do Curso
Técnico, conforme às Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº
04/2021 e encaminhar, a este Conselho, o protocolado, individual, com o
pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas
neste Parecer; b) providenciar junto às instituições de ensino às devidas
adequações nas Propostas Pedagógicas Curriculares do curso, de acordo
com a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, atendendo ao prazo de entrega, do
documento, estabelecido no Parecer CEE/CP n.º 13/2021, aprovado em
12/11/21 e o cumprimento do artigo 62 da referida Deliberação.



**04. PARECER CEE/CEMEP Nº 538/21
APROVADO EM 16/12/21**

Prot.: 18.420.529-7 e outros.

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte/Diretoria de Educação –
Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em
Desenvolvimento de Sistemas - Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação,
integrado ao Ensino Médio, com até 20% de atividades não presenciais, a
partir do início do ano letivo de 2022.

Rel.: Jacir José Venturi

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e as
instituições de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos,
constantes nas Deliberações do CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº
04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais para o adequado
funcionamento das instituições e de seus cursos, com especial atenção à
manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária,
atualizados. As instituições de ensino devem: a) tomar as devidas
providências quanto ao registro on line, no Sistema de Informação e
Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para os
cursos; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos, apresentados
nas Propostas Pedagógicas Curriculares e nos Planos de Cursos, ao
Regimento Escolar. A Seed deverá: a) assegurar a verificação das condições
das ofertas do Curso Técnico, conforme às Deliberações CEE/PR nº 03/2013,
nº 05/2013 e nº 04/2021 e encaminhar, a este Conselho, o protocolado,
individual, com o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de
ensino relacionadas neste Parecer; b) providenciar junto às instituições de
ensino às devidas adequações nas Propostas Pedagógicas Curriculares do
curso, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, atendendo ao
prazo de entrega, do documento, estabelecido no Parecer CEE/CP n.º
13/2021, aprovado em 12/11/21 e o cumprimento do artigo 62 da referida
Deliberação.



**05. PARECER CEE/CEMEP Nº 539/21
APROVADO EM 16/12/21**

Prot.: 18.345.685-7 e outros.

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte/Diretoria de Educação –
Deduc/Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em
Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino
Médio, com até 20% de atividades não presenciais, a partir do início do ano
letivo de 2022.

Rel.: Christiane Kaminski

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e as
instituições de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos,
constantes nas Deliberações do CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº
04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais para o adequado
funcionamento das instituições e de seus cursos, com especial atenção à
manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária,
atualizados. As instituições de ensino devem: a) tomar as devidas
providências quanto ao registro on line, no Sistema de Informação e
Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para os
cursos; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos, apresentados
nas Propostas Pedagógicas Curriculares e nos Planos de Cursos, ao
Regimento Escolar. A Seed deverá: a) assegurar a verificação das condições
das ofertas do Curso Técnico, conforme às Deliberações CEE/PR nº 03/2013,
nº 05/2013 e nº 04/2021 e encaminhar, a este Conselho, o protocolado,
individual, com o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de
ensino relacionadas neste Parecer; b) providenciar junto às instituições de
ensino às devidas adequações nas Propostas Pedagógicas Curriculares do
curso, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, atendendo ao
prazo de entrega, do documento, estabelecido no Parecer CEE/CP n.º
13/2021, aprovado em 12/11/21 e o cumprimento do artigo 62 da referida
Deliberação.



**06. PARECER CEE/CEMEP Nº 540/21
APROVADO EM 16/12/21**

Prot.: 18.183.702-0

Int.: Colégio Estadual José Sarmiento Filho – Ensino Fundamental e Normal

Mun.: Iretama

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio

Rel.: Oscar Alves

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados e providenciar as devidas adequações na Proposta Pedagógica Curricular do curso, conforme a Deliberação CEE/CP n.º 04/21, atendendo ao prazo de entrega do documento, estabelecido no Parecer CEE/CP n.º 13/21, aprovado em 12/11/21, e o cumprimento do artigo 62 da referida Deliberação.

**07. PARECER CEE/CEMEP Nº 541/21
APROVADO EM 16/12/21**

Prot.: 18.050.128-2

Int.: Escola Estadual do Campo Professora Ernestina Weinhardt da Silveira – Ensino Fundamental

Mun.: Antônio Olinto

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Médio.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e a instituição de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e a Licença Sanitária, atualizados e providenciar as devidas adequações na Proposta Pedagógica Curricular do curso, conforme a Deliberação CEE/PR n.º 04/21, atendendo ao prazo de entrega do documento, estabelecido no Parecer CEE/CP n.º 13/21, aprovado em 12/11/21, e o cumprimento do artigo 62 da referida Deliberação.



**08. PARECER CEE/CEMEP Nº 542/21
APROVADO EM 16/12/21**

Prot.: 16.290.217-2

Int.: Colégio Estadual José Luiz Gori – Ensino Fundamental, Médio e Profissional

Mun.: Mandaguari

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Nutrição e Dietética – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Ana Seres Trento Comin

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora orientar a instituição de ensino solicitar nova autorização para o funcionamento do curso, caso haja demanda, nos termos das Deliberações nº 03/13 e 05/13 CEE/PR.

**09. PARECER CEE/CEMEP Nº 543/21
APROVADO EM 16/12/21**

Prot.: 18.416.378-0 e outros

Data: 08/12/21

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – Seed / Diretoria de Educação – Deduc / Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com até 20% de atividades não presenciais, a partir do início do ano letivo de 2022.

Rel.: Gilmara Ana Zanata

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações do CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais para o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino devem: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on line, no Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para os cursos; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos, apresentados nas Propostas Pedagógicas Curriculares e nos Planos de Cursos, ao Regimento Escolar. A Seed deverá: a) assegurar a verificação das condições das ofertas do Curso Técnico, conforme às Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021 e encaminhar, a este Conselho, o protocolado, individual, com o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas neste Parecer; b) providenciar junto às instituições de ensino às devidas adequações nas Propostas Pedagógicas Curriculares do curso, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, atendendo ao prazo de entrega, do documento, estabelecido no Parecer CEE/CP n.º 13/2021, aprovado em 12/11/21 e o cumprimento do artigo 62 da referida Deliberação.



**10. PARECER CEE/CEMEP Nº 544/21
APROVADO EM 16/12/21**

Prot.: 18.425.725-4 e outros

Data: 10/12/21

Int.: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte- Seed / Diretoria de Educação – Deduc / Departamento de Educação Profissional - DEP

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de autorização para o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com até 20% de atividades não presenciais, a partir do início do ano letivo de 2022.

Rel.: Flavio Vendelino Scherer

Dec.: Aprovado o voto do relator por unanimidade, devendo a mantenedora e as instituições de ensino assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações do CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais para o adequado funcionamento das instituições e de seus cursos, com especial atenção à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. As instituições de ensino devem: a) tomar as devidas providências quanto ao registro on line, no Sistema de Informação e Supervisão da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC, para os cursos; b) incorporar os procedimentos didáticos pedagógicos, apresentados nas Propostas Pedagógicas Curriculares e nos Planos de Cursos, ao Regimento Escolar. A Seed deverá: a) assegurar a verificação das condições das ofertas do Curso Técnico, conforme às Deliberações CEE/PR nº 03/2013, nº 05/2013 e nº 04/2021 e encaminhar, a este Conselho, o protocolado, individual, com o pedido de reconhecimento do curso, das instituições de ensino relacionadas neste Parecer; b) providenciar junto às instituições de ensino às devidas adequações nas Propostas Pedagógicas Curriculares do curso, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, atendendo ao prazo de entrega, do documento, estabelecido no Parecer CEE/CP n.º 13/2021, aprovado em 12/11/21 e o cumprimento do artigo 62 da referida Deliberação.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP